



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

REFERENTE: CONTRATO N. 002/2013 – PRESTAO DE SERVIOS DE FORNECIMENTO DE BOLETIM DIRIO DE PUBLICAOES EM NOME DA CONTRATANTE VIA CORREIO ELETRNICO OU WEBSITE

As partes contratantes, de um lado a CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Osmar de Azevedo**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 16.922.010 – SSP/SP e do CPF/MF n 052.590.558-88, residente e domiciliado  Rua Tipuanas, n 613 – Bairro Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo., doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado  empresa: **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF sob n 09.486.392/0001-15, estabelecida na Avenida das Naoes Unidas, n. 12.399 – Conjunto 105 – Ala B, na cidade de So Paulo – Capital; neste ato, representada pela Gerente Administrativa, Sra. **SIMONE JOS DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG n. 33.769.351-1 SSP/SP e do CPF n. 224.078.468-77, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, fazendo-o nos seguintes termos:

## CLUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento de Termo Aditivo, a prorrogao por mais 12 (doze) meses do prazo de vigncia da contratao da Empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.**, com a finalidade especfica de prestao de servios de fornecimento de boletim dirio de publicaoes em nome da Cmara Municipal de Guatapar/SP.

## CLUSULA SEGUNDA

Fica convencionado entre as partes, que atravs do presente termo aditivo, o valor do contrato para a prestao dos servios contratados, ser no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

trezentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada uma, mediante envio da respectiva Fatura de Prestao de Servios e do respectivo boleto.

## CLUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e mantidas as demais clusulas e condies do contrato originrio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (trs) vias, de idntico teor e valor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Guatapar / SP, 02 de Maio de 2014.

  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP  
OSMAR DE AZEVEDO - Presidente  
CONTRATANTE

  
GRIFFON BRASIL-ASSESSORIA LTDA  
SIMONE JOS DE ALMEIDA - Responsvel legal  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1- 

NOME: Nlia Cristina da Silva RG n 18413070

2- 

NOME: Jssica Paciencia Surano RG n \_\_\_\_\_

Jssica Paciencia Surano  
RG 49.170.513 - X  
CPF 420.877.558-09



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP E A EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

REFERENTE: CONTRATO N. 002/2013 –  
PRESTAO DE SERVIOS DE FORNECIMENTO DE  
BOLETIM DIRIO DE PUBLICAOES EM NOME DA  
CONTRATANTE VIA CORREIO ELETRNICO OU  
WEBSITE

As partes contratantes, de um lado a CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Osmar de Azevedo**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 16.922.010 – SSP/SP e do CPF/MF n 052.590.558-88, residente e domiciliado  Rua Tipuans, n 613 – Bairro Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo., doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado  empresa: **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF sob n 09.486.392/0001-15, estabelecida na Avenida das Naoes Unidas, n. 12.399 – Conjunto 105 – Ala B, na cidade de So Paulo – Capital; neste ato, representada pela Gerente Administrativa, Sra. **SIMONE JOS DE ALMEIDA**, brasileira, portadora do RG n. 33.769.351-1 SSP/SP e do CPF n. 224.078.468-77, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, fazendo-o nos seguintes termos:

## CLUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento de Termo Aditivo, a prorrogao por mais 12 (doze) meses do prazo de vigncia da contratao da Empresa **GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.**, com a finalidade especfica de prestao de servios de fornecimento de boletim dirio de publicaoes em nome da Cmara Municipal de Guatapar/SP.

## CLUSULA SEGUNDA



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

Fica convencionado entre as partes, que atravs do presente termo aditivo, o valor do contrato para a prestao dos servios contratados, ser no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) cada uma, mediante envio da respectiva Fatura de Prestao de Servios e do respectivo boleto.

## CLUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas e mantidas as demais clusulas e condioes do contrato originrio.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em 03 (trs) vias, de idntico teor e valor, diante de 02 (duas) testemunhas.

Guatapar / SP, 02 de Maio de 2014.

  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP  
OSMAR DE AZEVEDO - Presidente  
CONTRATANTE

  
GRIFFON BRASL ASSESSORIA LTDA  
SIMONE JOS DE ALMEIDA – Responsvel legal  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1- 

NOME: Milva Cristina da Silva RG n 48713070

2- 

NOME: Jssica Paciencia Surand RG n \_\_\_\_\_  
RG 49.170.513-X CPF 420.877.558-09



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE  
SO PAULO, E A EMPRESA DOMINGOS APARECIDO  
RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**

**CONTRATANTE:**

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Osmar de Azevedo**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 16.922.010 – SSP/SP e do CPF/MF n 052.590.558-88, residente e domiciliado  Rua Tipuanas, n 613 – Bairro Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

**CONTRATADA:**

**DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME**, pessoa jurdica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 17.401.351/0001-07, com sede a Av. Joaquim Carlos de Mattos, n 895, Centro, no municpio de Guariba – SP, CEP 14.480-000; daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Domingos Aparecido Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, empresrio, portador do CPF/MF n. 981.458.788-53, com mesmo endereo da empresa acima informada.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

**PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIOES DE PAGAMENTO** – O pagamento ser efetuado todo dia 20 (vinte) ao ms subseqente ao ms que foam prestados os servios, cabendo  CONTRATADA a emisso do documento fiscal para o efetivo recebimento.

**PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE** - O valor ora contratado  fixo e irrealizvel.

## **CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria: (suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
012	01.01.02.3.3.90.46.00	01	Servios de Terceiros – Pessoa Jurdica

## **CLUSULA QUINTA - DA CESSO OU TRANSFERNCIA**

A CONTRATADA no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

## **CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA**

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 10 (Dez) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento

## **CLUSULA STIMA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA**

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaoes e Contratos Administrativos.

## **CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAOES DAS PARTES**

### **A) DAS OBRIGAOES DA EMPRESA CONTRATADA:**

**01** - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**02** - Prestar os servios de acordo com as condioes estipuladas no processo do CONVITE N. 001/2014, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;

**03** - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizaao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaoes formuladas;

**04** – confeccionar material grfico inerente  Jornal Impresso semanalmente.

**05** – reservar espao semanal para incluso de matrias oficiais e outras matrias de interesse pblico.

**06** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentaao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuao do objeto do presente Contrato;

**07** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuao dos servios;

**08** - Providenciar a imediata correao das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuao dos servios contratados;

**09** - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestaao dos servios ora contratados;

**10** - Cumprir as obrigaoes constantes do presente contrato;

**11** - Comunicar  Administraao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;

**12** - Cumprir rigorosamente na execuao do objeto deste contrato administrativo todas as disposioes da legislaao pertinente e vigente;

**13** - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;

**14** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuao dos servios objeto desta licitaao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;

**15** - Manter durante a execuao do contrato, em compatibilidade com as obrigaoes assumidas, todas as condioes de habilitaao e as quantificaoes e qualificaoes, exigidos na respectiva licitaao;

**16** - Aceitar nas mesmas condioes contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1 da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

## **B) DAS OBRIGAOES DA CONTRATANTE:**

- 01 - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;
- 02 - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 03 – zelar pela preservao do nome do Poder Legislativo e do municpio;
- 04 - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaoes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 05 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;
- 06 - Prestar as informaoes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 07 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

## **CLUSULA NONA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposioes do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes.

**CLUSULA DCIMA – A CONTRATADA** responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

## **CLUSULA DCIMA-PRIMEIRA – DA INEXECUO DO OBJETO E DA RESCISO DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**01** - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;

**02** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;

**03** - Judicialmente, na forma da legislao vigente.

**04** - E ainda:

**A)** Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;

**B)** Se ocorrer o descumprimento das condioes de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condioes constantes deste instrumento contratual, do Edital do respectivo CONVITE e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLUSULA DCIMA-SEGUNDA – DAS SANOES**

As sanoes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes, observando-se:

**01 - Advertncia**, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;

**02 - Multa** no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.

**03 - Suspenso** temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

**04 - Declarao** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes.



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**05** - A CONTRATADA estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**06** - Pelo atraso no incio da prestao dos servios, observando-se as condies e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

**07** - As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, sero cominadas nas condies definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;

**08** - A aplicao das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

**09** - As penalidades so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.

**10** - As multas sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

**11** - As penalidades previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exige a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.

**12** - No caso de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.

## **CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA PROIBIO**

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funcionrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

## **CLUSULA DCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAO INTEGRANTE DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Fazem parte integrante deste contrato administrativo:

**01** - O Processo integral da COTAO DE PREOS N. 001/2014; e

**02** - A proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo Certame.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## CLUSULA DCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposies contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposies legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar/SP, 24 de Fevereiro de 2014.

*Osmar de Azevedo*

CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Osmar de Azevedo – Vereador/Presidente

CONTRATANTE

*Domingos Aparecido Rodrigues de Oliveira*

DOMINGOS APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME

CNPJ/MF no 17.401.351/0001-07

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. no \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

R.G. no \_\_\_\_\_



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR, ESTADO DE SO  
PAULO, E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIOES LTDA

**CONTRATANTE:**

**CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n 68.321.298/0001-75, com sede  Rua Geraldo Boas Ferreira, n 50 – Bairro Nova Guatapar, nesta cidade de Guatapar, Estado de So Paulo, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Osmar de Azevedo**, brasileiro, casado, portador da Cdula de Identidade RG n 16.922.010 – SSP/SP e do CPF/MF n 052.590.558-88, residente e domiciliado  Rua Tipuanas, n 613 – Bairro Jardim Maria Luiza, nesta Cidade de Guatapar – Estado de So Paulo.

**CONTRATADA:**

**VEROCHEQUE REFEIOES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ do MF Sob o n 06.344.497/0001-41, com sede a Av. Presidente Vargas, n 2001, 18 andar – Conjunto 184 - Bairro Jardim Califrnia, no municpio de Ribeiro Preto – SP, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Nicolas Teixeira Veronezi**, brasileiro, solteiro, empresrio, portador da Cdula de Identidade RG n. 32.594.073-3 – SSP/SP e do CPF/MF n. 225.748.008-26, residente e domiciliado  Rua Martins Pena, n. 371 – Campos Elseos – Cidade de Ribeiro Preto – Estado de So Paulo – CEP 14.080-620.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, resolvem por mtuo e pela necessidade dos servios de interesse da comunidade, celebrar o presente Contrato, na forma das Clusulas e condies que segue:

**CLUSULA PRIMEIRA - DA REGNCIA**

O presente Contrato Administrativo  regido pela Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alteraes introduzidas, bem como, pelas demais legislaes de Direito Administrativo aplicveis  espcie, fazendo, ainda, parte, integrante e inseparvel deste Instrumento Contratual, o processo licitatrio, modalidade CONVITE DE PREO n. 001/2014 seus ANEXOS e a PROPOSTA da CONTRATADA apresentada neste processo licitatrio.



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

## CLUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por OBJETO A PRESTAAO DOS SERVIOS DE INTERMEDIAO DE NEGOCIOS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO, ADMINISTRAAO, GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE CARTES ELETRONICOS MAGNETICOS DESTINADOS  AQUISIAO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS (VALE-ALIMENTAAO), DESTINADOS AOS SERVIDORES PUBLICOS DA CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP, pelo perodo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos perodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, com suas alteraoes legais, observando-se os princpios do interesse pblico, da continuidade dos servios pblicos, da economicidade, dentre outros, conforme definido no Edital do CONVITE N. 001/2014 juntamente com seus demais anexos e a Proposta da CONTRATADA, que so partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**PARGRAFO PRIMEIRO** – O objeto contratual executado dever atingir o fim a que se destina, com a eficincia, eficcia e qualidade requeridas, sempre no atendimento dos princpios do Interesse Pblico e da Continuidade dos Servios Pblicos.

**PARGRAFO SEGUNDO** – O regime de execuo  o de empreitada por preo unitrio.

**PARGRAFO TERCEIRO** – Na execuo dos Servios a CONTRATADA dever agir sempre no resguardo do bom, eficaz e qualitativo desempenho das atividades, bem como, observar as determinaoes emitidas pela CONTRATANTE, quando necessrio for.

## CLUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DAS CONDIOES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA efetuar mensalmente o crdito no **VALOR UNITRIO** (Por funcionrio que tenha direito) de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por carto eletrnico magntico, sendo que pagar/descontar da CONTRATANTE, pela execuo desta intermediao de negocios, o **VALOR de R\$ 2,00** (dois reais) por carto abastecido/ms, conforme a adjudicao / homologao efetivada no processo de Licitao que originou este Contrato Administrativo, considerando-se a completa e perfeita execuo do objeto contratado, com a incluso de todos os custos que estejam relacionados com a remunerao e os encargos sociais incidentes sobre a prestao dos respectivos servios objeto desta avena.

**PARGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIOES DE PAGAMENTO** - Aps a efetiva insero dos crditos, dever ser emitida a Nota Fiscal/Fatura, sendo que o pagamento ser efetuado 10 (dez) dias aps a apresentao da mesma.

**PARGRAFO SEGUNDO - DO REAJUSTE** - O valor ora contratado  fixo e irremovvel.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

**PARGRAFO TERCEIRO** – O valor do crdito que ser disponibilizado aos servidores pblicos da Cmara Municipal de Guatapar/SP poder ser alterado mediante Lei Municipal, devendo, a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA formalmente, inclusive com o encaminhamento da referida Lei, atravs do Departamento de Administrao e Finanas da Cmara Municipal de Guatapar/SP.

## **CLUSULA QUARTA - DA DOTAO ORAMENTRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correro por conta da seguinte dotao oramentria: (suplementada se necessrio)

Ficha	N de Dotao	Fonte	Recurso oramentrio
012	01.01.02.3.3.90.46.00	01	Auxlio de Alimentao

## **CLUSULA QUINTA - DA CESSO OU TRANSFERNCIA**

A CONTRATADA no poder ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.

## **CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA**

O prazo de vigncia deste Contrato Administrativo  de 12 (DOZE) MESES a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da clusula stima deste instrumento

## **CLUSULA STIMA - DA PRORROGAO DO PRAZO DE VIGNCIA**

Caracterizado o interesse pblico e com fundamento na legislao pertinente e no princpio da continuidade dos servios pblicos, o presente Instrumento de contrato administrativo poder, mediante termo aditivo, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitaoes e Contratos Administrativos.

## **CLUSULA OITAVA - DAS OBRIGAOES DAS PARTES**

### **A) DAS OBRIGAOES DA EMPRESA CONTRATADA:**

- 01 - Iniciar a prestao dos servios imediatamente aps a assinatura deste Contrato Administrativo;
- 02 - Prestar os servios de acordo com as condioes estipuladas no processo do CONVITE N. 001/2014, que se constitui em parte integrante deste Instrumento Contratual;
- 03 - Sujeitar-se  mais ampla e irrestrita fiscalizao por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamaoes formuladas;



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

- 04 - Confeccionar e fornecer os cartes eletrnicos magnticos, na quantidade estimada correspondente ao nmero de servidores pblicos municipais a serem beneficiados, com quantidade estimada inicial de 10 (dez) cartes magnticos eletrnicos.
- 05 - Abastecer mensalmente os crditos (valor de R\$ 200,00) nos cartes magnticos eletrnicos dos beneficirios e gerenciar as despesas realizadas, at o limite autorizado.
- 06 - Entregar os cartes eletrnicos magnticos no Departamento Pessoal desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, no prazo mximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato administrativo ou da solicitao por ofcio do Departamento Pessoal, que distribuir os mesmos aos beneficirios.
- 07 - Efetivar o abastecimento no valor individual de valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), impreterivelmente todo dia 30 (trinta) de cada ms.
- 08 - Administrar e gerenciar os servios prestados, consistente na intermediao dos negcios realizados com o respectivo carto.
- 09 - Fornecer ao servidor contemplado com o benefcio, sem qualquer custo, 1 (um) carto eletrnico magntico, sendo que os valores a serem creditados sero mensais e cumulativos. Caso seja necessria a emisso de outro carto eletrnico magntico, em razo de extravio, poder ser cobrada, diretamente do servidor pblico municipal, a taxa indicada na proposta comercial apresentada pela empresa CONTRATADA.
- 10 - No caso de perda do carto magntico o servidor ter direito a reposio de pelo menos 01 (um), sem nus, durante a execuo do contrato, que dever ser fornecido dentro do prazo mximo de 05(cinco) dias uteis aps a solicitao.
- 11 - Possuir e manter controle informatizado e relatrios gerenciais das emisses dos cartes;
- 12 - Organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados, garantindo que os cartes eletrnicos magnticos sejam amplamente aceitos em estabelecimentos fornecedores de gneros alimentcios em geral, tais como: supermercados, hipermercados, mercearias, armazns, aougues, peixarias, mercados, produtores de hortifrutigranjeiros, comrcio de lctnios e/ou frios, padarias e demais neste municpio de Guatapar/SP e em outros municpios da regio (inclusive no municpio de Ribeiro Preto/SP), sendo que dentro deste municpio devero ser aceitos em no mnimo 6 (seis) estabelecimentos credenciados.
- 13 - Disponibilizar o credenciamento a todos os estabelecimentos comerciais do municpio que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada;
- 14 - Manter atualizada a relao dos estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convnio, informando periodicamente  CONTRATANTE, as incluses e/ou excluses;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

- 15 - Manter nos estabelecimentos credenciados  sua rede, em local bem visvel, identificao adequada de sua adeso ao sistema objeto deste contrato;
- 16 - No veicular publicidade em benefcio prprio, acerca dos servios a que se refere a presente prestao dos servios, salvo se houver prvia autorizao da CONTRATANTE;
- 17 - Orientar o responsvel pelo Departamento Pessoal acerca da correta utilizao dos cartes eletrnicos magnticos;
- 18 - Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor de consumo nos cartes magnticos, utilizados pelos servidores pblicos municipais beneficirios;
- 19 - Manter  frente da empresa, pessoa qualificada, para represent-la junto  fiscalizao, bem como equipe tcnica especializada, para atendimento do presente contrato;
- 20 - Responsabilizar-se pelo extravio, roubo ou qualquer outro caso anlogo at a efetiva entrega dos cartes eletrnicos magnticos no local e aos responsveis indicados pela CONTRATANTE;
- 21 - Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefnico, para prestar informaoes e receber comunicaoes de interesse da CONTRATANTE e do usurio.
- 22 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciria, fiscal, trabalhista, securitria, por acidente de trabalho, civil, administrativa e penal, bem como, emolumentos, nus ou encargos de qualquer espcie e origem, includa a alimentao, transporte ou outro benefcio dos profissionais, e outras que incidam direta e indiretamente na execuo do objeto do presente Contrato;
- 23 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuzos, fsicos ou materiais, causados  CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de impercia, negligncia, imprudncia ou desrespeito s normas de segurana, quando da execuo dos servios;
- 24 - Providenciar a imediata correo das deficincias apontadas pela CONTRATANTE na execuo dos servios contratados;
- 25 - Zelar pela boa, eficaz, correta, perfeita e integral prestao dos servios ora contratados;
- 26 - Cumprir as obrigaoes constantes do Edital e anexos desta licitao;
- 27 - Comunicar  Administrao da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos necessrios;
- 28 - Cumprir rigorosamente na execuo do objeto deste contrato administrativo todas as disposioes da legislao pertinente e vigente;
- 29 - Executar os servios no prazo previsto em sua proposta e conforme definido neste instrumento contratual;



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

**30** - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas que direta e indiretamente sejam relacionadas com o pessoal utilizado na execuo dos servios objeto desta licitao, os quais no tero qualquer vnculo empregatcio com a CONTRATANTE;

**31** - Manter durante a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e as quantificaes e qualificaes, exigidos na respectiva licitao;

**32** - Aceitar nas mesmas condies contratuais os acrscimos ou supresses at o limite fixado no 1 da art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes;

## **B) DAS OBRIGAES DA CONTRATANTE:**

**01** - Efetuar o pagamento  CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato;

**02** - Promover o acompanhamento e a fiscalizao dos servios, anotando em registro prprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**03** - Efetuar os pedidos de cartes magnticos eletrnicos, at o dia 15 (quinze) de cada ms, os quais sero quantificados e estipulados pelo Departamento Pessoal,  vista da demanda real em cada ocasio, com base no nmero de servidores pblicos municipais.

**04** - Observar para que durante a vigncia do Contrato sejam cumpridas as obrigaes assumidas pela CONTRATADA, bem como, sejam mantidas todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;

**05** - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar o objeto contratado;

**06** - Prestar as informaes e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

**07** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os servios objeto deste Contrato atravs do Departamento Pessoal, a qual poder solicitar da CONTRATADA, a apresentao de documentos ou esclarecimentos que forem necessrios;

## **CLUSULA NONA – DA ALTERAO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

Proceder-se- a alterao deste Contrato Administrativo, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposies do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.



# Cmara Municipal de Guatapar

*Estado de So Paulo*

**CLUSULA DCIMA** – A CONTRATADA responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais ocasionados,  Administrao e / ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, a esta Administrao, atravs de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive s de ordem funcional.

## **CLUSULA DCIMA-PRIMEIRA – DA INEXEO DO OBJETO E DA RESCISO DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito exclusivo, dentro da convenincia do interesse pblico, de rescindir o presente Instrumento Contratual, sem que com isso caiba a CONTRATADA, o direito a qualquer reclamao e/ou indenizao, sendo que a inexecuo total ou parcial do presente Contrato Administrativo ensejar a sua resciso com as consequncias previstas em Lei (Captulo III, Seo V, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes) e neste contrato administrativo, nos seguintes casos:

- 01** - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, ficando, desde j, reconhecidos os direitos desta Cmara Municipal de Guatapar/SP, em caso de resciso administrativa prevista no artigo 77 da referida Lei Federal;
- 02** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalizao atravs de aviso com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, no cabendo indenizao de qualquer das partes, exceto para pagamento dos servios comprovadamente prestados;
- 03** - Judicialmente, na forma da legislao vigente.
- 04** - E ainda:
  - A)** Se no for realizada a correo dos defeitos ou deficincias devidamente notificadas, nos servios prestados;
  - B)** Se ocorrer o descumprimento das condies de habilitao e qualificao legalmente exigidas, bem como das condies constantes deste instrumento contratual, do Edital do respectivo CONVITE e seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLUSULA DCIMA-SEGUNDA – DAS SANOES**

As sanes contratuais passveis de aplicao so: advertncia, multa, suspenso temporria para participao de licitao, o impedimento de contratar e declarao de inidoneidade, conforme Captulo IV, Seo II, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, observando-se:

- 01 - Advertncia**, em caso de pequenas irregularidades na execuo das Clusulas Contratuais;



# *Cmara Municipal de Guatapar*

*Estado de So Paulo*

**02 - Multa** no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento pela CONTRATADA das Clusulas Contratuais, dos termos do Edital e dos Anexos da respectiva licitao que originou esta contratao ou da proposta comercial apresentada.

**03 - Suspenso** temporria de participao em licitao e impedimento de contratar com este rgo licitante, pelo prazo de at 02 (dois) anos;

**04 - Declarao** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administrao pelos prejuzos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**05 - A CONTRATADA** estar, ainda, sujeita s penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes.

**06 - Pelo atraso** no incio da prestao dos servios, observando-se as condies e os prazos previamente definidos, ser apenada  CONTRATADA, multa moratria de 0,1 % (zero vrgula um por cento) por dia de atraso at o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor dos servios que no forem executados, independentemente das sanes legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, salvo se o prazo for prorrogado pela Administrao.

**07 - As penalidades** relativas ao impedimento de contratar com a Administrao e declarao de inidoneidade por perodo de at 2 (dois) anos, sero cominadas nas condies definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigncia do Contrato, apuradas em processo administrativo;

**08 - A aplicao** das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

**09 - As penalidades** so independentes e a aplicao de uma no exclui a das demais, quando cabveis.

**10 - As multas** sero aplicadas, aps regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos crditos da Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

**11 - As penalidades** previstas nesta clusula tm carter de sano administrativa, conseqentemente, a sua aplicao no exime a empresa CONTRATADA da reparao das eventuais perdas e danos que seu ato punvel venha acarretar a este Municpio.

**12 - No caso** de no-recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias teis a contar da data da intimao para o pagamento, a importncia correspondente ser descontada automaticamente da fatura devida ou ajuizada a execuo da dvida, conforme a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraes, acrescida de juros moratrios de 0,5% (meio por cento) ao ms.



# Cmara Municipal de Guatapar

Estado de So Paulo

## CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA PROIBIO

 expressamente proibida, durante a vigncia deste contrato, a contratao de servidor/funonrio pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA.

## CLUSULA DCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAO INTEGRANTE DESTES CONTRATO ADMINISTRATIVO

Fazem parte integrante deste contrato administrativo:

- 01 - O Processo integral do CONVITE N. 001/2014; e
- 02 - A proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo Certame.

## CLUSULA DCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questes decorrentes da execuo deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Preto/SP, no obstante outro domiclio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposioes contidas nas clusulas do presente contrato, bem como, observar fielmente outras disposioes legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (trs) vias na presena das testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar/SP, 24 de Fevereiro de 2014.

*Osmar de Azevedo*  
CMARA MUNICIPAL DE GUATAPAR/SP

Osmar de Azevedo – Vereador/Presidente

CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
VEROCHEQUE REFEIOES LTDA

CNPJ/MF n 06.344,497/0001-41

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

NOME:

*Milva Cristina Silva*

R.G. n

*18713070*

NOME:

*MARIA BARBIERI*

R.G. n

*16.237.325*